

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000778/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008289/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005624/2009-75
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2009

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUGENIO POPENDA KUCZERA, CPF n. 059.350.911-00;

E

P&K ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ n. 01.667.928/0001-97, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ROBERTO KROKER, CPF n. 169.604.329-87;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de telecomunicações, empregados em concessionárias de serviços de transmissão de dados em telecomunicações, empregados em empresas de telecomunicações, operadores de serviços telefônicos fixos comutados locais e de longa distancia, empregados em empresas prestadoras de telefonias e telecomunicações via serviços móveis celulares e serviços móveis pessoais, empregados em pessoa jurídica de direito público e privado que atue e tenha como atividade econômica as telecomunicações em geral, empregados em empreiteiras e empresas prestadoras de serviços específicos de telecomunicações em geral, empregados em empresas prestadoras de serviços de sistemas de redes de telecomunicações que desenvolvam atividade similares ou conexas (atividade meio e atividade fim) aos trabalhadores contratados diretamente por empresas de telecomunicações em geral, empregado em empresas de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações, trabalhadores em empresas provedoras de internet, serviços troncalizados de comunicação e multimídia operados por empresas de telecomunicações, empregados em empresas que realizam projetos, construção, instalação, manutenção e operação de equipamentos e meios físico de transmissão de sinal de telecomunicações, com abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa aplicou um reajuste no mês de setembro de 2008 entre 11,6 % e 34,8 %, índice acima do INPC acumulado no período. A partir de 01/12/2008 os salários foram reajustados em mais 2,0 % a título de ganho real.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

A **P&K**, nos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho e do artigo 462 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do dispositivo no Enunciado 342 do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, fica autorizada a descontar na folha de pagamento de seus empregados os valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de saúde, plano odontológico, associações recreativas, vale transporte, participações no PAT, mensalidades sindicais dos empregados sindicalizados e adiantamento quinzenal, ficando assegurado o direito de oposição expressa de qualquer empregado, na forma da legislação vigente, vedado quaisquer descontos referentes a despesas de comercialização de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: A **P&K** efetuará o repasse ao **SINTEL** dos valores correspondentes à mensalidade sindical descontada dos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência e encaminhará ao **SINTEL** listagem nominal com os respectivos descontos.

Parágrafo Segundo: O processamento de desconto em folha de pagamento de qualquer outro convênio ficará ao exclusivo critério da **P&K**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR)

A **P&K** fornecerá, mensalmente, aos seus empregados Ticket Refeição no valor de R\$ 7,20 (Sete reais e vinte centavos) por dia útil do mês para os empregados com carga horária de 6 e 8 horas diárias.

A participação do empregado no custo, aplicada sobre o valor total resultante da quantidade de Tickets distribuídos, será de 10%.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho serão feitas na Sede do SINTEL-PR dentro do que dispõe a Portaria NR. 3283 de 11/10/88 do Ministério do Trabalho e na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Não comparecendo o empregado, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao

SINTTEL-PR ou a DRT mediante comprovação do envio de carta ou telegrama de notificação do ato.

Parágrafo Segundo – A empresa concorda em contribuir com uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) para auxiliar nas despesas administrativas incidentes sobre cada rescisão, com as assistências de contrato de trabalho. Essa doação será feita pela empresa diretamente por meio de ficha de compensação ou depósito em conta.

Aviso Prévio

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por parte do empregador o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela **P&K** por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado por dispensa sem justa causa, solicitar ao empregador, por escrito, e mediante comprovação de novo emprego fica garantido o seu imediato desligamento da **P&K** e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, o **P&K** está desobrigado ao pagamento do restante do Aviso Prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE DEFESA

A **P&K** assegurará o direito de defesa a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações no procedimento de apuração da falta por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis à Diretoria de Recursos Humanos. A **P&K** só efetivará a punição após análise da defesa e, caso a mantenha, entregará cópia por escrito ao empregado com as alegações para manter tal punição.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS DE EMPREGO OU SALÁRIO À GESTANTE

De acordo com o art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico. Garantido a estabilidade nos moldes do Art. 10 do ADCT (Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parágrafo Único: A **P&K** assegurará garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente pelo período de 30 (trinta) dias após o término da garantia prevista no ADCT – Art. 10º - II – b, da Constituição Federal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária normal de trabalho é de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos diárias, de Segunda a Sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: A jornada normal de trabalho é aquela compreendida por dois períodos fixos, sendo o matutino das 8h15min às 12h15min e o vespertino das 13h15min às 18h00min de Segunda à Sexta-feira, com um intervalo de 01 (uma) hora para o almoço.

Parágrafo Segundo: O horário móvel de trabalho é aquele compreendido entre 8h00 e 8h30 para o início da jornada normal de trabalho e entre 17h45 e 18h15 para o término da jornada normal de trabalho, de Segunda a Sexta-feira.

Parágrafo Terceiro: Em razão do horário móvel de trabalho fica estabelecido que no horário núcleo, isto é, das 8h15 às 18h00, de Segunda a Sexta-feira, todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, excluídos os de jornada especial, devem obrigatoriamente estar trabalhando em seus respectivos departamentos.

Parágrafo Quarto: O horário móvel de trabalho previsto nesta cláusula não se aplica: aos empregados que trabalham em regime de escalas; aos empregados cujos departamentos, definidos pela **P&K**, devem obedecer à jornada normal de trabalho, bem como aos empregados que de acordo com a legislação em vigor não estejam subordinados ao controle de horas.

Parágrafo Quinto: Para trabalhadores em regime de escalas / turnos a carga horária é de 36 (trinta e seis) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, em regime de escala, observadas as disposições legais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Os intervalos intra-jornadas e entre-jornadas deverão ser observados nos restritos termos da legislação vigente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DO PONTO

O controle da hora de entrada e saída (previsto no artigo 74, parágrafo segundo, da CLT) será realizado através de Controle de Ponto Diário.

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANTÃO EMERGENCIAL (SOBREAVISO)

Sempre que necessário a Diretoria Geral, através de seu Gerente Técnico, ativará o Plantão Emergencial / Sobreaviso, podendo ser diários, das 18h (dezoito horas) de um dia às 7h30min (sete horas e trinta minutos) do dia seguinte e/ou aos sábados, domingos e feriados, com escalas estabelecidas de acordo com as necessidades. As horas de plantão serão pagas na razão de 1/4 (um quarto) das horas normais, desde que prestadas fora do local de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

No caso de redução de jornada de trabalho, por mútuo consentimento e sem a respectiva redução salarial para o desempenho de atividades diferenciadas, sujeitará o empregado, na hipótese de retorno à jornada original, de manter o salário vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes pela manutenção do Banco de Horas a partir da assinatura do presente acordo, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) as horas extraordinárias serão realizadas pelos empregados da **P&K**, visando atender às necessidades prementes de trabalho da mesma, mediante autorização prévia da gerência imediata;
- b) as primeiras 02 (duas) horas extraordinárias diárias, quando necessárias e devidamente autorizadas conforme níveis de competência da **P&K**, comporão o Banco de Horas para compensação na proporção de 01 (uma) hora trabalhada X 01 (uma) hora compensada, limitado ao acúmulo de 40 (quarenta) horas mensais;
- c) acima da segunda hora extraordinária o colaborador optará pela compensação ou pagamento destas horas em folha de pagamento do mês. Se optar pela compensação, as mesmas comporão o Banco de Horas na proporção de 01 (uma) hora trabalhada X 01 (uma) hora compensada, conforme definido acima. Se optar pelo pagamento, o mesmo ocorrerá da seguinte forma:
 - + 50% para o período compreendido entre 5h e 8h15min e entre 18h e 22h, para todos os empregados com jornada normal de trabalho de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira;
 - + 50% + 20% (vinte por cento) de Adicional Noturno para o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia seguinte para todos os empregados com jornada normal de trabalho de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira; computando-se, para tanto, a hora do trabalho noturno - compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia seguinte - como de 52min (cinquenta e dois minutos) e 30seg (trinta segundos);
- d) período máximo para compensação das horas é de 01 (um) ano contados a partir da assinatura do presente Acordo;
- e) quando se exceder o limite de 40 (quarenta) horas mensais, o excedente será pago em Folha de Pagamento, com os acréscimos legais.

Parágrafo Único: A **P&K** aplicará os mesmos critérios para as horas negativas. As horas negativas são aquelas decorrentes de:

- a) folgas coletivas programadas pela **P&K**, desde que comunicadas com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência;
- b) folgas de dias úteis intercalados com feriados;
- c) folgas individuais, desde que negociadas previamente com a gerência;
- d) extensão da dispensa por atestado médico até o limite de 05 (cinco) dias úteis.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Por solicitação do empregado, e quando conciliável com as necessidades do serviço, e a critério da **P&K**, as férias podem ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias: 10/20 dias; 15/15 dias; 20/10 dias.

Licença Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A **P&K** concederá licença remunerada às empregadas que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 08 (oito) anos de idade, conforme a seguir se transcreve:

- a) para adoção ou guarda de crianças de até 01 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de afastamento;
- b) para adoção ou guarda de crianças a partir de 01 (um) ano de idade e até 04 (quatro) anos, 60 (sessenta) dias de afastamento;
- c) para adoção ou guarda de criança a partir de 04 (quatro) anos de idade e até 08 (oito) anos, 30 (trinta) dias de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da data da inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda, inclusive de caráter provisório.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que a guarda provisória não for renovada a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A **P&K** não poderá cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas. A comunicação de férias ao empregado deverá ser feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo iniciar-se em dia útil.

Parágrafo Único - As férias não poderão iniciar nas sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

A **P&K** obriga-se a aceitar os atestados médicos justificados de ausência ao trabalho emitidos pelos Órgãos Previdenciários e seus respectivos convênios na forma da Lei, sendo obrigatório o C.I.D..

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADES

A EMPRESA concorda em entregar até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou ficha de compensação ou cheque nominal ao SINTTEL/PR referente à mensalidade sindical descontada do empregado, bem como relação discriminando o nome dos Empregados e o valor de sua contribuição individual.

Parágrafo Único: A empresa concorda que ao efetuar a contratação de um novo funcionário, fornecerá uma ficha de filiação do sindicato. O funcionário poderá fazer a opção pela filiação, devendo a ficha, devidamente preenchida,

ser encaminhada de forma imediata para o SINTTEL/PR.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais de seu interesse, e desde que não contenham referências agressivas ou ofensivas a membros da **P&K** serão obrigatoriamente afixados no quadro de avisos da **P&K**, situado em local visível e de fácil acesso.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA EM ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES SINDICAIS PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A **P&K** assegura a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que a **P&K** seja previamente comunicado com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial ou negocial dos empregados beneficiados pela negociação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada pela assembleia geral, será o percentual de 2,0 % da renumeração do mês de dezembro de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A oposição por escrito será aceita quando apresentada individualmente pelo trabalhador diretamente ao sindicato da categoria, no prazo de até 10 (dez) dias antes de efetuar o fechamento da folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO -: A EMPRESA repassara os valores após efetuado o registro do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do ministério do Trabalho, depositando o montante da Contribuição Assistencial ou Negocial em conta bancária do SINTTEL-PR, agencia da Caixa Econômica Federal – Agencia 0369 – Conta Corrente 6000-5, enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado do depósito.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Empresa compromete-se a aderir a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA na qual o SINDICATO participe, ainda que constituída diretamente com alguma outra empresa do segmento onde atue, visando conduzir eventuais conflitos individuais onde o SINDICATO seja procurado para tentativa de solução.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente acordo abrange todos os empregados da P&K ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. em exercício e os que venham a ser admitidos ou aposentados durante a sua vigência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas acordadas, por quaisquer das partes, implicará em imediatas medidas judiciais, em especial ação de cumprimento, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro de Curitiba da Justiça do Trabalho, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas que possam surgir do presente Acordo Coletivo, ressalvados os casos em que a lei contemplar foro especial.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo.

EUGENIO POPENDA KUCZERA

Presidente
SINDICATO TRABS EMP TELECOOPER MESAS TELEF EST PARANA

PAULO ROBERTO KROKER
Diretor
P&K ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .